

## EXTRATO DE CONTRATO

### CONTRATO Nº 010/2023

<b>OBJETO</b>	Contrato De Prestação De Serviços Médicos Em Unidade Móvel De Prevenção Ao Câncer
<b>FUNDAMENTO</b>	Cumprimento do Contrato de Gestão Nº 05/2022 – SES/GO
<b>VIGÊNCIA</b>	20/07/2023 a 18/10/2023
<b>VALOR ESTIMADO MENSAL</b>	R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais). Obs. Dependendo do alcance da Meta
<b>CONTRATADO(A)</b>	JM SERVICOS DE IMAGEM LTDA
<b>UNIDADE GERIDA</b>	Policlínica Regional – Unidade Goiás/GO

**CONTRATO Nº 010/2023**  
**(CONTRATO DE GESTÃO Nº 05/2022 – SES/GO )**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**MÉDICOS EM UNIDADE MÓVEL DE PREVENÇÃO**  
**AO CÂNCER (CARRETA DA PREVENÇÃO).**

Pelo presente Instrumento, de um lado,

**INSTITUTO GÊNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0004-01, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 9.553/19, com filial estabelecida na Rua Gonzaga Jaime, nº 48, Qd. 2, Lt.01, João Francisco, CEP: 76600-000, Goiás/GO, neste ato representado por sua Presidente na forma de seu estatuto social, doravante denominado apenas como **CONTRATANTE**;

e,

de outro lado **JM SERVICOS DE IMAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.368.260/0001-26, com sede na Avenida Prefeito Angelo Celeguim, nº 4038, Qd. 10, Lt. 38, Vila Santista, Franco da Rocha/SP, CEP:07809-000, e-mail: [comercial@jmimagem.com.br](mailto:comercial@jmimagem.com.br), neste ato representada por sua sócia administradora Jucimaria Romilda de Almeida, inscrita no CPF/MF sob o nº 316.074.928-22, portadora do RG sob o nº 41.943.003-9 SSP/SP, doravante denominada apenas como **CONTRATADA**.

De comum acordo e pautadas pela boa-fé contratual insculpida no art. 422 do Código Civil, as partes acima qualificadas firmam o presente contrato particular de prestação de serviços médicos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços médicos em Unidade Móvel de Prevenção ao Câncer (Carreta Da Prevenção)**, a serem realizados no âmbito da Policlínica Regional – Unidade Goiás/GO, condizente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 05/2022 – SES/GO**, com o objetivo de implantar, manter e monitorar o programa de rastreamento e prevenção ao câncer de mama e colo uterino, a serem executados no nosocômio, todos os dias da semana, conforme detalhamento a seguir:

**1.1.** Compreende a contratação a prestação de serviços em Unidade Móvel de Prevenção ao Câncer (Carreta Da Prevenção), com realização de Exames de Mamografia e Exames de Papanicolau;

**1.2.** São partes integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição, a proposta comercial da **CONTRATADA**, e outros eventualmente relacionados, chamados doravante como ANEXOS.

## **CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **2. São obrigações do CONTRATANTE:**

- 2.1.** Retribuir à **CONTRATADA** pelos serviços prestados com prestações pecuniárias em parcelas mensais a serem liquidadas em até 30 (trinta) dias de cada mês subsequente à sua realização, mediante o aceite do relatório de atividades executadas e da nota fiscal competente pelo fiscal do contrato, desde que tenha sido feito o repasse pelo Parceiro Público no Contrato de Gestão nº 05/2022 – SES/GO
- 2.2.** Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às instalações onde atuarão, desde que devidamente identificados;
- 2.3.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- 2.4.** Orientar a **CONTRATADA**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no serviço executado;
- 2.5.** Exigir e fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, do edital e os termos de sua proposta;
- 2.6.** Prestar aos colaboradores da **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto contratual.
- 2.7.** Abster-se de emanar qualquer ordem direta a funcionário da **CONTRATADA**, devendo dirigir-se exclusivamente aos supervisores, encarregados e gestores desta a fim de fazer cumprir qualquer exigência;
- 2.8.** Assegurar os equipamentos e insumos necessários para a execução do presente contrato, propiciando atendimento célere e eficiente das áreas de apoio, logística e limpeza do ambiente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **3. Independentemente das demais obrigações estabelecidas na legislação vigente aplicável à natureza e ao objeto do contrato, são obrigações da CONTRATADA:**

- 3.1.** Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado identificado na Cláusula Primeira, submetendo-se, ainda, às normas e regimentos da unidade hospitalar e demais normas do seu ofício, inclusive éticas;
- 3.2.** Atender fiel e diligentemente os interesses do **CONTRATANTE**, agendando reuniões ou participando das agendadas com e/ou pelo mesmo, sempre que houver necessidade;
- 3.3.** Comunicar prontamente, por escrito, ao **CONTRATANTE** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;

- 3.4. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 3.5. Disponibilizar pessoal especializado que deverão realizar os serviços objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, regulação e éticas existentes;
- 3.6. Apresentar a listagem completa com nome e identificação funcional de todos os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo informar imediatamente qualquer alteração nesta listagem;
- 3.7. A **CONTRATADA** será, a qualquer tempo, a única responsável por encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguro de acidente de trabalho, encargos fiscais ou qualquer outro encargo fiscal, tributário, previdenciário ou trabalhista, advindos da consecução do objeto deste contrato, motivo pelo qual o **CONTRATANTE** não responde, solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da **CONTRATADA**;
- 3.8. Assumir a responsabilidade técnica perante os órgãos federais, estaduais e municipais;
- 3.9. Remeter imediatamente ao **CONTRATANTE** as intimações e as notificações, administrativas e/ou judiciais que sejam do interesse deste, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo;
- 3.10. Encaminhar ao **CONTRATANTE** os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência, sempre que receber por engano (ou não) qualquer expediente dessa natureza, sob pena de responsabilização por perdas e danos;
- 3.11. Organizar e alocar seus prestadores de serviço de forma condizente com o fluxo de atendimento e com a demanda pelos serviços ora contratados;
- 3.12. Garantir que todas as atribuições e responsabilidades profissionais estejam formalmente designadas, descritas, divulgadas e compreendidas pelos envolvidos nas atividades de gerenciamento;
- 3.13. Instituir mecanismos para gerar relatórios e prestar informações;
- 3.14. Substituir a qualquer tempo empregado ou preposto seu que não esteja agindo com urbanidade e cortesia, ou que coloque em risco a saúde do ambiente organizacional;
- 3.15. Cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho atinentes à sua área de atuação;
- 3.16. Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, ou por qualquer órgão fiscalizador quanto ao objeto deste contrato;
- 3.17. Fazer com que os seus colaboradores e prepostos, responsáveis pela prestação dos serviços, estejam devidamente identificados para acesso às dependências da Sede e das unidades hospitalares;
- 3.18. Indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da prestação de serviços,

respondendo por si, seus sócios e sucessores, desde que apurada e comprovada a culpa ou dolo dos seus empregados;

**3.19.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências do **CONTRATANTE**, desde que apurada e comprovada a culpa ou dolo dos seus empregados;

**3.20.** Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento da prestação de serviços, conforme previsto no presente instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

**3.21.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

**3.22.** Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer dados disponibilizados pelo **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, sob pena de responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pela divulgação indevida das informações.

**3.23.** Atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente pertinente à Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, bem como a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

**3.24.** Qualquer violação de segurança no âmbito da responsabilidade e desempenho das atividades da **CONTRATADA**, bem como suspeita de violação relativa à proteção de Dados Pessoais, deverá ser NOTIFICADO em até 24 (vinte e quatro) horas ao **CONTRATANTE**.

**3.25.** A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, caso contrário os mesmos serão glosados, sem que se possa realizar defesa para tal;

**3.26.** Realizar todas as atividades relacionadas ao objeto contratual, conforme designado pelo **CONTRATANTE**, objetivando atender às necessidades do Instituto relativas ao contrato de gestão;

**3.27.** Informar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ou modificação de seu contrato social, enviando cópia das alterações ao **CONTRATANTE**, sendo feito no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após consolidação na respectiva junta comercial ou cartório;

## **CLÁUSULA QUARTA — OBRIGAÇÕES TÉCNICAS**

### **4. A CONTRATADA obrigar-se-á:**

**4.1.** Atender todos os pacientes que necessitem dos serviços descritos no objeto deste contrato, sem qualquer tipo de discriminação étnica, religiosa, sexual ou política, empregando técnicas humanizadas e éticas nesse processo de

atendimento;

**4.2.** Garantir que todos os seus profissionais efetuem o total e correto preenchimento dos laudos médicos, todos os demais documentos internos relativos aos cuidados integrais dos pacientes;

**4.3.** Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer dados disponibilizados pelo **CONTRATANTE**, para execução do objeto deste contrato, sob pena de responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pela divulgação indevida das informações, inclusive, quanto ao sigilo dos prontuários médicos, nos termos do art. 89 da Resolução CFM nº 2217 de 27/09/2018 (Código de Ética Médica);

**4.4.** Fornecer equipe profissional contendo: 1 (um) Médico Mastologista, 1 (um) Técnico de Radiologia, 1 (um) Enfermeiro, 1 (um) Recepcionista e 1 (um) Motorista, ou seja toda a equipe necessárias para realização de consulta do exame de Mamografia e Papanicolau na carreta da prevenção – Unidade Móvel;

**4.5.** Garantir os fornecimento dos seguintes equipamentos: Mamógrafo para realização de exames; Impressora; Servidor de Imagem; Sistema Pacs para laudos e visualização de exames; Nobreak;

**4.6.** Entregar os laudos no prazo máximo de até 04 (quatro) dias úteis após a realização do exame, e as imagens serão entregues imediatamente após a realização do exame;

**4.7.** Organizar para que os resultados dos exames deverão ser encaminhados para o endereço do paciente, laudos normais, ou seja, sem achados de malignidade e que não necessitam de exame complementar, serão encaminhados para a Unidade Básica de Saúde da Região, onde a Unidade Móvel forneceu o atendimento. O paciente que necessite de exame complementar (compreensão, magnificação, ou ultrassonografia mamária) será convocado pela equipe de enfermagem e/ou serviço social da unidade hospitalar para realização do mesmo conforme agendamento prévio;

**4.8.** Garantir que na Unidade Móvel obrigatoriamente desenvolverá ações de prevenção ao câncer de mama e colo uterino por meio da realização dos exames de Mamografia e Papanicolau, ofertando 17.280 exames anuais, com variação de 10% de acordo com a capacidade operacional;

**4.9.** Utilizar a Unidade Móvel que deverá ser uma verdadeira clínica móvel com todo cuidado, tecnológico e segurança. O ambiente interno deverá ser climatizado, com acessibilidade, banheiro, sala de espera, tudo feito para proporcionar o conforto e bem-estar aos paciente;

**4.10.** Manter o funcionamento da Unidade Móvel que deve incluir toda estrutura necessária, como: instalação elétrica, aparelhos de ar condicionado, instalação hidráulica, cabeamento de dados, instalação de telefonia, conexão de dados, proteção radiológica, iluminação e etc.;

**4.11.** Zelar pela conservação e funcionamento dos equipamentos que lhes forem confiados, informando imediatamente qualquer intercorrência nos equipamentos;

**4.12.** Nas dependências da Unidade Móvel, a **CONTRATADA** deverá fornecer os seguintes itens: Avanço lateral, Escada removível, rampa de acesso para PCD

(para pessoas com deficiência), Sala de Palestra/Cinema com conteúdo para prevenção de doenças, estação de testes gerais de saúde (glicemia, pressão e etc.), entrega de material informativo;

**4.13.** Manter seu ambiente de trabalho em condições dignas e em perfeitas condições de uso e higiene, solicitando imediatamente a intervenção do **CONTRATANTE** sempre que verificar qualquer anormalidade;

**4.14.** Em assegurar, minimamente, a realização de exames de Mamografia e Papanicolau a todas as mulheres que se enquadrem nos critérios de inclusão, ou seja, que estejam na faixa etária do rastreamento, 40 a 69 anos para mamografia, 25 a 64 anos para o Exame preventivo de colo de útero e que residam na região abrangida pela unidade hospitalar;

**4.15.** A reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, caso contrário os mesmos serão glosados, sem que se possa realizar defesa para tal;

**4.16.** Fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, transporte, estadia e alimentação para seus profissionais/colaboradores;

**4.17.** Cumprir todas as demais obrigações técnicas descritas na proposta comercial da **CONTRATADA**;

#### **CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:**

**5.** Em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer de suas obrigações previstas no presente Contrato e/ou em caso de perdas e danos à **CONTRATANTE**, poderá a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, suspender e/ou reter todo e qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** por força deste instrumento, enquanto perdurar a situação que deu causa à suspensão e/ou retenção em questão, sem que tal fato constitua infração contratual, não isentando a **CONTRATADA** de responder pelas penalidades e demais cominações previstas neste Contrato e/ou em lei;

**5.1.** Em caso de reclamação trabalhista ou qualquer outra medida judicial, extrajudicial ou administrativa promovida pelo pessoal da **CONTRATADA** (empregado, prestador de serviço e/ou quaisquer terceiros relacionados ao objeto deste CONTRATO), bem como em caso de autuações ou quaisquer outros tipos de ações promovidas por órgãos fiscalizadores, desde que relacionadas com tal pessoal, caberá à **CONTRATADA** requerer imediatamente a exclusão da **CONTRATANTE** de tal procedimento/demanda, seja em juízo ou não, conforme o caso, obrigando-se, ainda, a reembolsar todas as importâncias que a **CONTRATANTE** venha a desembolsar em razão de sua defesa e/ou de eventual decisão administrativa ou judicial. O reembolso dar-se-á no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação da **CONTRATANTE**;

**5.2.** Fica expressamente ajustado o direito de regresso da **CONTRATANTE**, na hipótese de incorrer em qualquer custo ou despesa pelo fato da **CONTRATADA** descumprir com as suas obrigações previstas nesta cláusula, sejam decorrentes de processos administrativos ou judiciais de qualquer natureza, eventualmente instaurados ou ajuizados, tais como, exemplificativamente: condenações em

quaisquer verbas, custas judiciais com perícia ou peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogado, inclusive os do patrono daquela, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato;

**5.3.** A **CONTRATADA** deverá garantir a contínua, integral e ininterrupta prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie;

**5.4.** A **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento de quaisquer quantias devidas à **CONTRATADA** e realizar a compensação destas, a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação, com os débitos da **CONTRATADA** eventualmente apurados;

**5.5.** A **CONTRATADA** deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na proposta comercial;

**5.6.** A inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajustado, sujeitará a mesma às penalidades previstas neste contrato;

**5.7.** Fica vedado à **CONTRATADA** fazer o uso em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome do **CONTRATANTE** bem como do Parceiro Público do Contrato de Gestão, sem que haja prévia e expressa autorização para tal finalidade;

**5.8.** A **CONTRATADA** se **DECLARA** ciente da supremacia do interesse público e das suas implicações axiológicas, ao que, assinando o presente contrato, manifesta total concordância em favor da sua incidência na presente avença, notadamente quanto à sua observância em favor do **CONTRATANTE**, enquanto entidade parceira do Estado de Goiás na execução da política pública da saúde por ele traçada, inclusive, se obriga a submeter as glosas impostas pelo Parceiro Público.

## **CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO:**

**6.** Os serviços serão fiscalizados em sua execução, relativamente ao cumprimento das normas técnicas, padrão de execução e normas de procedimentos, inclusive administrativos, aos quais se submetem a **CONTRATADA** e seus prepostos, sujeitando-se, a **CONTRATADA**, no caso de eventual infração, às penalidades estabelecidas neste contrato e na legislação vigente;

**6.1.** Os pagamentos em favor da **CONTRATADA** estarão aptos para processamento e quitação somente após a fiscalização de que trata o *caput* e desde que o fiscal do contrato ateste a efetiva prestação dos serviços;

**6.2.** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados;

6.3. A fiscalização do **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando a autonomia técnica da **CONTRATADA** sobre os mesmos;

### CLÁUSULA SÉTIMA — DO VALOR CONTRATUAL E METAS DOS EXAMES DA UNIDADE MÓVEL DE PREVENÇÃO DO CÂNCER

7. Pelos serviços contratados a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor descrito abaixo, considerando para fins de pagamento o quantitativo de Metas de Exames da Unidade Móvel, conforme a seguir descrito:

Policlínica Regional – Unidade Goiás/GO -	
Carreta da Prevenção ao Câncer	Meta Mensal- Quantidade
Exames de Mamografia	720
Exames de Papanicolau	720
Total	1440

META/MENSAL	Percentual/Pagamento	VALOR/MENSAL
Acima da Meta Contratada	100%	R\$ 237.000,00
Entre 90% e 100% da Meta Contratada	100%	R\$ 237.000,00
Entre 80% e 89,99% da Meta Contratada	90%	R\$ 213.300,00
Menos que 80% da Meta Contratada	70%	R\$ 165.900,00

7.1. Na hipótese em que as metas mínimas de exames descritas, não alcançarem no mínimo 80% devido a diminuição da demanda de pacientes, ou outro motivo que não tenha sido causado por exclusiva responsabilidade direta da **CONTRATADA**, fica estabelecido para fins de pagamento o valor de 70% do contratado, garantido a manutenção da equipe e estrutura de atendimento;

7.2. Na hipótese em que as metas mínimas de exames descritas, não alcançarem no mínimo 80% e 89,99% devido a diminuição da demanda de pacientes, ou outro motivo que não tenha sido causado por exclusiva responsabilidade direta da **CONTRATADA**, fica estabelecido para fins de pagamento o valor de 90% do contratado, garantido a manutenção da equipe e estrutura de atendimento;

7.3. A **CONTRATADA** declara reconhecer que os exames contratualizados dependente de demanda a ser realizada por meio da Regulação do Parceiro Público (SES/GO);

7.4. O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao

cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros. Poderá ocorrer o reembolso à **CONTRATADA** pelos gastos extraordinários realizados, necessárias ao cumprimento do objeto contratual, tais como passagens, estadias, e demais despesas, desde que previamente autorizados pelo **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO**

**8.** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias contados após o aceite definitivo pelo gestor do contrato da nota fiscal emitida pela contratada.

**8.1.** O pagamento mencionado no *caput* será realizado através de crédito bancário, na conta indicada pela **CONTRATADA** na nota fiscal enviada ao **CONTRATANTE**, desde que de titularidade da **CONTRATADA**.

**8.2.** Sob pena da multa prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato, à **CONTRATADA** é taxativamente vedada a emissão de boletos, duplicatas ou outros títulos de crédito em face do **CONTRATANTE**, sem a expressa solicitação e/ou permissão desta, sendo a transferência bancária o único meio para quitação de débitos decorrentes da avença.

**8.3.** O **CONTRATANTE** promoverá a retenção de todos os tributos ou contribuições sociais devidas em relação à prestação dos serviços objeto deste contrato, quando a retenção for determinada pela legislação tributária vigente.

**8.4.** É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas, respeitado o fluxo interno de pagamentos do **CONTRATANTE**.

**8.5.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, ficando o **CONTRATANTE** expressamente autorizado a reter pagamentos ou efetuar descontos nos valores devidos à **CONTRATADA**.

**8.6.** Existindo valores remanescentes correspondentes a revisões de glosas e ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte à sua apuração.

**8.7.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar junto com a nota fiscal e com o relatório de prestação de serviços:

### **I) A cada pagamento:**

a) documentos que comprovem a sua regularidade fiscal concernente aos tributos federais, por meio de Certidão Negativa de Débitos Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB e Procuradoria — Geral da Fazenda Nacional — PGFN;

b) documentos que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do Estado de Goiás e da Fazenda Estadual de sua sede ou na

unidade filial prestadora dos serviços, quando sediada em outra Unidade Federativa, o que deverá ser feito por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

c) documentos que comprovem a regularidade junto à Fazenda Municipal do local da prestação dos serviços e de onde estiver situada a sede da **CONTRATADA** e/ou a sua unidade filial prestadora dos serviços, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos Municipais;

d) documentos que comprovem a regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, 8 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

f) Declaração de Não Retenção do INSS;

g) Relatório de Atividades executadas compreendendo o período de faturamento da Nota Fiscal e a escala de trabalho realizada.

#### **II) Sempre que solicitado:**

a) cumprimento das obrigações contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, caso existente para o ofício;

b) cumprimento das demais obrigações estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

**8.8.** A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: “a descrição e período dos serviços prestados, número do contrato celebrado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, Número do Contrato de Gestão (**CONTRATO DE GESTÃO Nº 05/2022 – SES/GO**) e os dados bancários para pagamento”.

**8.9.** O relatório de realização de exames obrigatoriamente enviado pela **CONTRATADA** mensalmente, evidenciará claramente a execução contratual, sob pena de não aceitação e glosas.

**8.10.** Poderá ser retido do pagamento devido, o valor correspondente aos prejuízos e danos sofridos pelo **CONTRATANTE** ou terceiros, produzidos por empregados, prepostos ou eventuais subcontratados, decorrentes de ação ou omissão, por culpa ou dolo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA — DAS GLOSAS**

**9.** O **CONTRATANTE** poderá efetuar retenções ou glosas do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho.

b) inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços

que resulte na perda total do trabalho.

c) não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada.

d) descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

**9.1.** O desconto correspondente às glosas será efetuado até o mês seguinte à sua apuração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA — DA VIGÊNCIA**

**10.** O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, com início em **20/07/2023** e término em **18/10/2023**, podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**.

**10.1.** A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste modo, a extinção de um opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo, nesse caso, tornando-se inexigível a continuidade do contrato. Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos serviços já prestados.

**10.2.** As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS ALTERAÇÕES**

**11.** Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes devidamente comprovados.

**11.1.** Acréscimos e supressões poderão ocorrer de comum acordo entre as partes, obedecido o regulamento de compras e deverão ser precedidos de termo aditivo.

**11.2.** As modificações que não impuserem alteração do valor do contrato deverão ser formalmente documentadas pelos prepostos indicados pelo **CONTRATANTE**.

**11.3.** As modificações aprovadas pelo **CONTRATANTE**, a seu critério ou por sugestão da **CONTRATADA**, que impliquem ou não em acréscimo ou supressão de serviços, passam a integrar as obrigações contratuais.

**11.4.** Os valores unitários são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado mediante acordo prévio entre as partes, sempre mediante aditivo contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO**

12. O presente contrato terá termo nas seguintes hipóteses:

### **12.1. Constituem motivos para a rescisão unilateral pelo CONTRATANTE:**

**12.1.1.** Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

**12.1.2.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão ou desajustes no seu cumprimento.

**12.1.3.** O atraso injustificado no início dos serviços ou no cumprimento de etapa.

**12.1.4.** A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

**12.1.5.** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, do **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

**12.1.6.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

**12.1.7.** O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação do **CONTRATANTE**.

**12.1.8.** A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa **CONTRATADA**.

**12.1.9.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.

**12.1.10.** O término do Contrato de Gestão.

**12.1.11.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato, mediante notificação com aviso de recebimento com efeitos imediatos.

**12.1.12.** A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com 30 (trinta) dias de antecedência.

### **12.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:**

**12.2.1.** O descumprimento das obrigações contratuais por parte do **CONTRATANTE**, mediante notificação com aviso de recebimento com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**12.2.2.** O atraso do **CONTRATANTE** superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do vencimento, seja com relação a obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

**12.3.** A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo vedada pactuação que traga prejuízo às partes ou aos cofres públicos.

**12.4.** Em qualquer hipótese de rescisão, por se tratar de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pela **CONTRATADA** pelo período mínimo de 30 (dias) ou até que o **CONTRATANTE** formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional à **CONTRATADA** por esse período.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES**

**13.** Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante a qual de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa;

**13.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, além das sanções referidas na Cláusula nona, à Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, corrigido monetariamente pelo índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo de ter que indenizar pelas perdas e danos que comprovadamente a parte inocente tiver suportado, sendo:

- a) Por execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho; inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho;
- b) Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- c) descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do **CONTRATANTE**, independente da sua natureza;
- d) qualquer falha de serviços que prejudique a **CONTRATANTE** em sua prestação de contas ao Parceiro Público do Contrato de Gestão

**Parágrafo Primeiro:** Deverão ser descontados dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO** os valores das eventuais multas que tenham sido impostas à empresa adjudicada;

**Parágrafo Segundo:** No caso de inadimplemento que resulta em aplicação de multa de pagamento devido só poderá ser liberado se comprovado, mediante a apresentação de boleto, o recolhimento da multa em questão ou o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura, sendo que a **CONTRATANTE** poderá realizar a aplicação da multa por meio de glosa;

**Parágrafo Terceiro:** Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência;

**Parágrafo Quarto:** Em respeito ao contraditório e ampla defesa, para a aplicação de multa a **CONTRATANTE** irá notificar a **CONTRATADA** para que apresente defesa/justificativa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não sendo acatada será aplicada a referida multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO**

**14.** A **CONTRATADA** declara, que não possui em seu quadro de dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poderes integrantes de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, do **CONTRATANTE**, com poder decisório.

**14.1.** Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo societário entre as partes, tampouco constitui formação de grupo econômico. Também não se estabelece qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE** com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar direta ou indiretamente, na execução do presente contrato, e vice versa, correndo por conta exclusiva do responsável pela contratação dos colaboradores, todas as despesas, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja ela trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se as partes ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal, sócio e prepostos, como também dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes de trabalho.

**14.2.** No caso de eventual reclamação trabalhista, promovida pelo pessoal empregado pela **CONTRATADA** na execução do objeto desta avença em que o **CONTRATANTE** seja chamado como responsável solidário ou subsidiário, fica desde já pactuado que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando à exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela, **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do presente contrato, mesmo após o término do presente.

**14.3.** Igual responsabilidade caberá ao **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA** vier a ser chamada como responsável solidária ou subsidiária por funcionários utilizados pelo **CONTRATANTE**.

**14.4.** É assegurado ao **CONTRATANTE** o direito à retenção de pagamentos e valores devidos à **CONTRATADA** até que seja o **CONTRATANTE** excluído do polo passivo da demanda trabalhista ou até que comprove a **CONTRATADA** ter adimplido eventuais pagamentos decorrentes de condenações judiciais, podendo, ainda, o **CONTRATANTE** utilizar-se dos valores retidos para pagamento, total ou parcial, de eventual condenação judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES**

**15.** As partes **DECLARAM**, sob as penas da lei, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores a partir de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz, nos termos da Lei Federal nº 10.097/2000.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA POLÍTICA DE COMPLIANCE**

**16.** Constituem base da relação entre as partes, as seguintes disposições de conformidade:

**16.1.** A **CONTRATADA** se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo o **CONTRATANTE**.

**16.2.** A **CONTRATADA** compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a **CONTRATADA** e/ou para o **CONTRATANTE**, para fins deste instrumento.

**16.3.** A **CONTRATADA** garante que não emprega e não empregará direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

**16.4.** A **CONTRATADA** compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas do **CONTRATANTE**. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora **CONTRATADA** se dará de acordo com todas as normas internas do **CONTRATANTE**.

**16.5.** A **CONTRATADA** garante ao **CONTRATANTE** que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei

Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta.

**16.6.** Garantir, ainda, ao **CONTRATANTE** que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

**16.7.** A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo bom nome do **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação deste. Em caso de uso indevido do nome do **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

**16.8.** A **CONTRATADA** concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo **CONTRATANTE** e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas do **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a **CONTRATADA** concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

**16.9.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**16.10.** Vindo a Termo o presente contrato e não havendo mais a necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, as partes interromperão o tratamento em 30 (trinta) dias e, sob instruções eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, salvo quando necessite mantê-los para o cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**16.11.** As Partes declaram e garantem que têm devidamente implementados(as): (i) medidas de segurança técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais tratados para a execução do objeto deste Contrato contra acessos não autorizados e eventos acidentais ou ilícitos de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ou contra qualquer outra ocorrência decorrente de tratamento inadequado ou ilícito; (ii) programa de governança em privacidade; (iii) planos de resposta a incidentes e remediação; e (iv) procedimentos para identificar, solucionar e eliminar incidentes de segurança da

informação envolvendo os dados pessoais tratados sob este Contrato, devendo cooperar entre si em eventual investigação de tais incidentes de segurança da informação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — SUBORDINAÇÃO LEGAL, FORO E JURISDIÇÃO**

**17.** Os termos e condições deste Contrato estão subordinados e serão interpretados de acordo com as leis brasileiras, e as partes elegem o Foro da cidade de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer questões ou conflitos oriundos deste cumprimento.

**17.1.** Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia/GO, 20 de julho de 2023.

LUDMYLLA BASTOS E  
BARBOSA  
MAQUEARA:88163695153

Assinado de forma digital por  
LUDMYLLA BASTOS E BARBOSA  
MAQUEARA:88163695153

**INSTITUTO GÊNNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**  
**CONTRATANTE**  
**Por sua Presidente**

JM SERVICOS DE  
IMAGEM  
LTDA:08368260000126

Assinado de forma digital por  
JM SERVICOS DE IMAGEM  
LTDA:08368260000126

**JM SERVICOS DE IMAGEM LTDA**  
**CONTRATADA**  
**Por seu Sócio**

\*As partes poderão assinar este documento de forma digital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020.

## ANEXO

### PROPOSTA COMERCIAL PARA ATENDIMENTO AO SERVIÇO



#### Unidade de Atendimento Móvel

#### Unidade Goiás

Exames de Mamografia – Demanda mensal (720 exames)

Exames de Papanicolau – Demanda mensal (720 exames)

Valor Total R\$ 237.000,00 (mensal)

DIAGNÓSTICOS  
POR IMAGEM

Avenida Prefeito Angelo Celeguim, 4038 Q10 LT38 – Vila Santista – Franco da Rocha – SP – CEP 07890-000